ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1.252, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL A COMERCIALIZAR PESCADOS NAS AREIAS DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a venda de pescado direto ao consumidor nas praias do município de Mangaratiba.

Parágrafo único. A referida lei destina-se a todos os pescadores profissionais artesanais do Município e os pescados devem ser capturados pelos próprios pescadores.

Art. 2.° O pescador profissional artesanal deverá estar devidamente documentado com todas as carteiras ou documentações emitidas pelo Ministério da Marinha e Ministério da Agricultura (MAPA), RGP, POP e Carteira Municipal de pesca, observando o Decreto n.º 4.019, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 3.° O pescador profissional artesanal deverá estar vinculado a uma instituição da categoria do município:

Art. 4.° O pescador profissional Artesanal deverá:

I – Observar as normas sanitárias;

II - Manter o pescado na temperatura ideal de armazenamento;

III – Utilizar equipamentos de proteção individual;

IV – Acondicionar as vísceras, escamas, e dispensá-las corretamente;

V – Manter o local limpo após a utilização;

VI – Informar a origem do pescado.

Art. 5.° As normas a que alude esta lei deve ser fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de outubro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 29/2019 – Vereador Autor Wladimir da Conceição Pereira